

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, E O MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PARA FINS DE  
ESTABELECEM TRABALHO CONJUNTO E SINÉRGICO  
COM FOCO EM CIDADES INTELIGENTES  
SUSTENTÁVEIS.**

O **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**, órgão inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP 70.067-901, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, portador do RG nº 372972-Comando da Aeronáutica/MD e do CPF nº 040.971.638-33, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**, órgão inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, CEP 70.067-901, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, **GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO**, brasileiro, portador do RG nº 50.925.027-0 SSP-SP e do CPF nº 004.666.489-01,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI-MCTIC nº 01250.055262/2019-41 e do Processo SEI-MDR nº 59000.026630/2019-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de trabalho conjunto e sinérgico para: i) definir conceitos e desenvolver estratégias para formulação e implantação do Programa Brasileiro de Cidades Inteligentes Sustentáveis, alinhando as atividades à Política Nacional de Desenvolvimento Regional – Decreto nº 9.810/2019, à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (em formulação) e à Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (em formulação); e ii) respeitar e dar seguimento, no âmbito das competências ministeriais, às diretrizes e aos resultados obtidos ao longo do processo de elaboração da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes (em andamento). O trabalho será executado em Brasília/DF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

a) Estabelecer a Câmara das Cidades 4.0, coordenada conjuntamente pelos partícipes, e com participação ampla da iniciativa privada, academia, institutos de ciência e tecnologia e de planejamento e desenvolvimento urbano, bem como dos demais atores relevantes do ecossistema de desenvolvimento urbano e das tecnologias da informação e comunicação, com o objetivo de aproximar os membros, elencar e discutir temas prioritários, buscar sinergias, alinhar ações, articular e propor iniciativas para alavancar as diretrizes básicas deste ACT;

b) buscar, de forma inovadora, o desenvolvimento urbano sustentável no Brasil, com ênfase na temática de cidades inteligentes, criando alternativas para os grandes, médios e pequenos municípios, conforme suas necessidades, funções na rede de cidades e realidades regionais, locais e ambientais, fazendo uso de todas as tecnologias existentes e adequando-as, conforme o caso;

c) definir parâmetros para avaliação dos municípios brasileiros quanto ao nível de maturidade no que tange às cidades inteligentes sustentáveis;

d) organizar Fóruns de Inovação, com o objetivo de promover debates qualificados sobre os ambientes de inovação no contexto das cidades inteligentes, abordando as principais demandas dos atores envolvidos e as dificuldades na implantação de tecnologias que visem ao desenvolvimento urbano sustentável de forma ampla e sistêmica;

e) promover Polos Tecnológicos, com o objetivo de fomentar de forma coordenada a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e o surgimento de novos negócios que contribuam com as cidades inteligentes e com o desenvolvimento urbano sustentável, a partir da mobilização dos diversos atores do ecossistema de inovação brasileira;

f) fomentar o desenvolvimento de Novas Tecnologias, promovendo a adoção de novos produtos e serviços vinculados às cidades inteligentes e ao desenvolvimento urbano sustentável no país;

g) promover a Difusão da Inovação, disseminando tecnologias que contribuam para o aumento da produtividade e competitividade no âmbito das cidades inteligentes e do desenvolvimento urbano sustentável no país;

h) consolidar uma base de Competência Técnica qualificada para apoiar o desenvolvimento e promoção de novas tecnologias e serviços tecnológicos com aplicação no campo de cidades inteligentes e do desenvolvimento urbano sustentável;

i) elaborar e apoiar Estudos Técnicos, próprios ou de órgãos e instituições públicas e/ou privadas, parceiras dos Partícipes, para subsidiar tomada de decisões e publicações técnicas que sejam de interesse da sociedade e da comunidade científica;

j) incentivar a criação e o desenvolvimento de Empresas de Base Tecnológica (startups), com foco em cidades inteligentes e no desenvolvimento urbano sustentável, por meio de programas existentes ou que venham a existir, no contexto de atuação dos Partícipes, além de promover eventos com o objetivo de apoiar e escalar empresas que já tenham participado de processos de seleção ou atingido maior maturidade tecnológica e de gestão; e

k) estabelecer que os Partícipes orientarão, no âmbito da Câmara de Cidades 4.0, as prioridades a serem realizadas pelos instrumentos e ações de apoio para a realização de pesquisas, projetos, fomento, encomendas e difusão para a inovação tecnológica e digital e para o desenvolvimento urbano sustentável.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MCTIC**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MCTIC: a) realizar o lançamento da Câmara de Cidades 4.0 e convocar sua primeira reunião; b) articular, desenvolver e publicar o Programa Brasileiro de Cidades Inteligentes Sustentáveis; e c) dar continuidade, no âmbito de suas competências, às discussões e ao desenvolvimento do tema de Cidades Inteligentes no âmbito da Câmara de Cidades 4.0.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDR**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDR: a) coordenar o desenvolvimento da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes; b) promover o lançamento da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes; e c) dar continuidade, no âmbito de suas competências, às discussões e ao desenvolvimento do tema de Cidades Inteligentes no âmbito da Câmara de Cidades 4.0.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de sessenta dias, a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até trinta dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula única.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

**Subcláusula única.** As alterações deverão ser seguidas de atualização do plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, desde que notifique o parceiro com antecedência mínima de trinta dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O MCTIC deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.



**MARCOS CESAR PONTES**  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações – MCTIC



**GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO**  
Ministro de Estado do  
Desenvolvimento Regional – MDR

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: